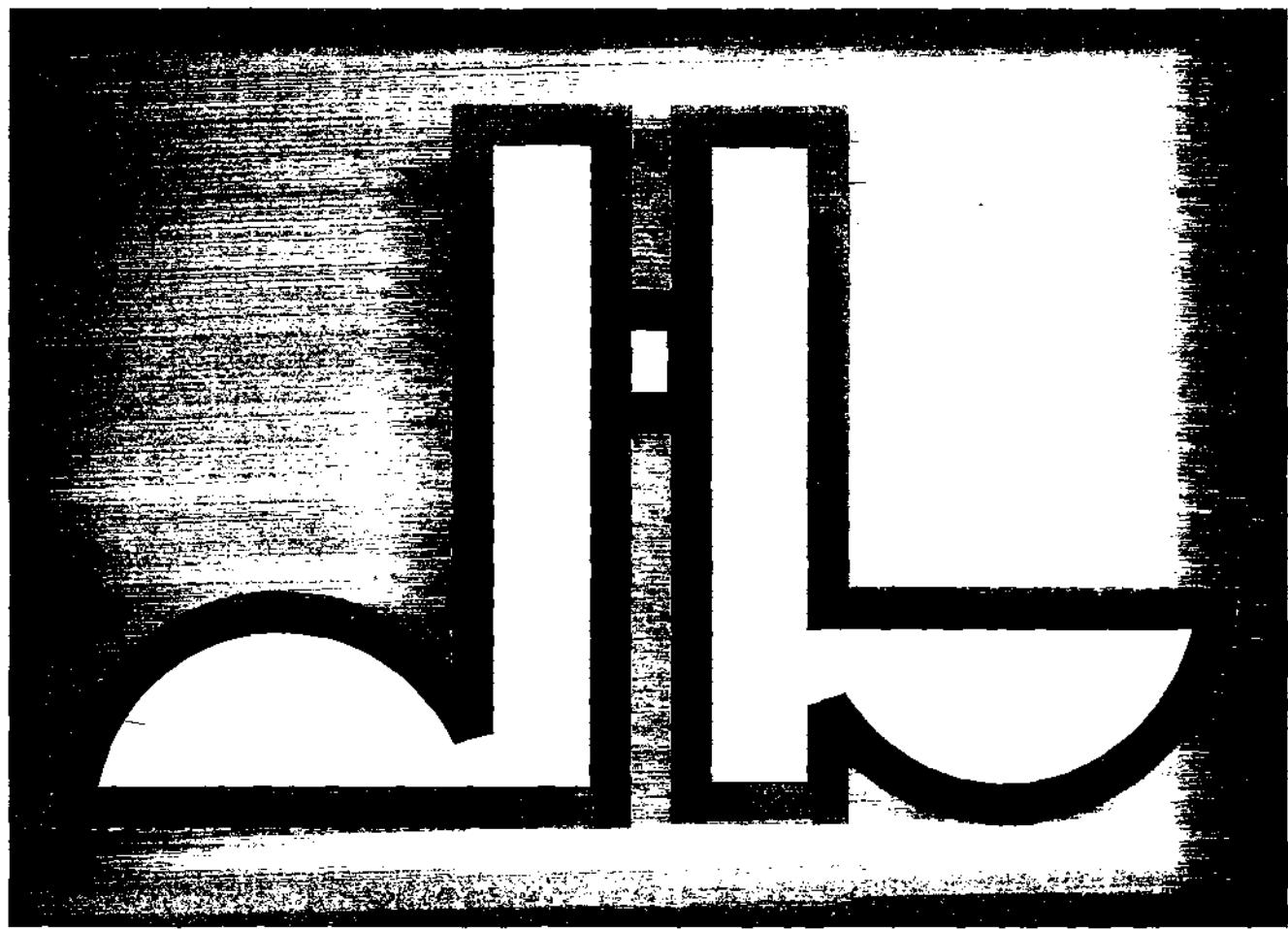




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – PFL – BA

1^º VICE-PRESIDENTE

Deputado HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

2^º VICE-PRESIDENTE

Senador ADEMIR ANDRADE – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – PA

1^º SECRETÁRIO

Deputado UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

2^º SECRETÁRIO

Senador CARLOS PATROCÍNIO – PFL – TO

3^º SECRETÁRIO

Deputado JAQUES WAGNER – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – BA

4^º SECRETÁRIO

Senador CASILDO MALDANER – PMDB – SC

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Nº 25, de 2000, que altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal.....

04324

Câmara dos Deputados, que altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, e 26, de 2000, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 1996, no Senado Federal e nº 601, de 1998, na Câmara dos Deputados, que altera a redação do art. 6º da Constituição Federal.

04326

Nº 26, de 2000, que altera a redação do art. 6º da Constituição Federal.....

04325

2 – ATA DA 3ª SESSÃO CONJUNTA (SOLENE), EM 14 DE FEVEREIRO DE 2000

2.1 – ABERTURA

2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada à promulgação das Emendas Constitucionais nºs 25, de 2000, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 1998, no Senado Federal e nº 627, de 1998, na

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

4 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

5 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25

Altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

"VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:" (NR)

"a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC)*

"b) em Município de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC)

"c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC)

"d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC)

"e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC)

"f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior." (AC)

"I – oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;" (AC)

"II – sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;" (AC)

"III – seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;" (AC)

"IV – cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes." (AC)

"§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores." (AC)

"§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal;" (AC)

"I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;" (AC)

"II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou" (AC)

"III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária." (AC)

"§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo." (AC)

Art 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado **Michel Temer**, Presidente – Deputado **Heráclito Fortes**, 1º Vice-Presidente – Deputado **Severino Cavalcanti**, 2º Vice-Presidente – Deputado **Ubiratan Aguiar**, 1º Secretário – Deputado **Nelson Trad**, 2º Secretário – Deputado **Jaques Wagner**, 3º Secretário – Deputado **Efraim Moraes**, 4º Secretário.

Mesa do Senado Federal

Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Geraldo Melo**, 1º Vice-Presidente – Senador **Ademir Andrade**, 2º Vice-Presidente – Senador **Ronaldo Cunha Lima**, 1º Secretário – Senador **Carlos Patrício**, 2º Secretário – Senador **Nabor Júnior**, 3º Secretário – Senador **Casildo Maldaner**, 4º Secretário.

* AC = acréscimo.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 26

Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado **Michel Temer**, Presidente – Deputado **Heráclito Fortes**, 1º Vice-Presidente – Deputado **Severino Cavalcanti**, 2º Vice-Presidente – Deputado **Ubiratan Aguiar**, 1º Secretário – Deputado **Nelson Trad** – 2º Secretário – Deputado **Jaques Wagner**, 3º Secretário – Deputado **Efraim Moraes**, 4º Secretário – Mesa do Senado Federal

Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Geraldo Melo**, 1º Vice-Presidente – Senador **Ademir Andrade** – 2º Vice-Presidente – Senador **Ronaldo Cunha Lima** – 1º Secretário – Senador **Carlos Patrocínio**, 2º Secretário – Senador **Nabor Júnior**, 3º Secretário – Senador **Casildo Malde-ner**, 4º Secretário.

Ata da 3^a Sessão Conjunta (solene) em 14 de fevereiro de 2000

2^a Sessão Legislativa Extraordinária da 51^a Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Carlos Magalhães

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 5 minutos.)

Compõem a Mesa: à direita do Presidente Antonio Carlos Magalhães: o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, e o 2º Secretário do Congresso Nacional, Senador Carlos Patrocínio; à sua esquerda: o Secretário-Geral da Presidência, Deputado Aloysio Nunes Ferreira, e o 1º Secretário do Congresso Nacional, Deputado Ubiratan Aguiar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Declaro aberta a sessão do Congresso Nacional destinada à promulgação das Emendas Constitucionais nºs 25, de 2000, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 1998, no Senado Federal, e nº 627, de 1998, na Câmara dos Deputados, que “Altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal”, e nº 26, de 2000, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 1996, no Senado, e nº 601, de 1998, na Câmara dos Deputados, que “Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal”.

Encontram-se sobre a mesa os autógrafos das Emendas Constitucionais.

Deles foram preparados cinco exemplares destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Sr. 1º Secretário, Deputado Ubiratan Aguiar, fará a leitura dos autógrafos das Emendas Constitucionais e, em seguida, proceder-se-á às suas assinaturas.

São lidas as seguintes:

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 25

Altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição

tuição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

“VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:” (NR)

“a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;” (AC)*

“b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;” (AC)

“c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;” (AC)

* AC = acréscimo.

“d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;” (AC)

“e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;” (AC)

“f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;” (AC)

.....*

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:" (AC)

"I – oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;" (AC)

"II – sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;" (AC)

"III – seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;" (AC)

"IV – cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes." (AC)

"§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores." (AC)

"§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal." (AC)

"I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;" (AC)

"II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou" (AC)

"III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária." (AC)

"§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo." (AC)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado **Michel Temer**, Presidente – Deputado **Heráclito Fortes**, 1º Vice-Presidente – Deputado **Severino Cavalcanti**, 2º Vice-Presidente – Deputado **Ubiratan Aguiar**, 1º Secretário – Deputado **Nelson Trad** – 2º Secretário – Deputado **Jaques Wagner**, 3º Secretário – Deputado **Efraim Moraes**, 4º Secretário.

Mesa do Senado Federal

Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Geraldo Melo**, 1º Vice-Presidente – Senador **Ademir Andrade** – 2º Vice-Presidente – Senador **Ronaldo Cunha Lima** – 1º Secretário – Senador **Carlos Patrocínio**, 2º Secretário – Senador **Nabor Júnior**, 3º Secretário – Senador **Casildo Maldaner**, 4º Secretário.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 26

Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Assino, neste momento, juntamente com o Presidente da Câmara dos Deputados, as Emendas Constitucionais. (Palmas.)

(Procede-se à assinatura das Emendas Constitucionais pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Senado Federal.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Convido os demais membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a aporem as suas assinaturas às Emendas Constitucionais.

(Procede-se ao ato das assinaturas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solicito aos Srs. Parlamentares e às pessoas presentes ao plenário para se colocarem de pé.

Nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgadas as Emendas Constitucionais nºs 25 e 26, de 2000. (Palmas.)

Cumprido o objetivo da presente sessão, agradeço a presença de todos e, em particular, do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer; do Secretário-Geral da Presidência, Deputado Aloysio Nunes Ferreira; e dos nossos campeões brasileiros, que vieram honrar também esta sessão e com os quais falarei pessoalmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 16 minutos.)

**COMISSÃO REPRESENTATIVA
DO
CONGRESSO NACIONAL
(PERÍODO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999 A 14 DE FEVEREIRO DE 2000)**

SENADO FEDERAL

Titulares

PMDB

1. Nabor Júnior
2. Renan Calheiros
3. Iris Rezende

PFL

1. Carlos Patrocínio
2. Bello Parga

BLOCO DE OPOSIÇÃO

1. Roberto Saturnino

Suplentes

1. Casildo Maldaner
2. Mauro Miranda
3. Maguito Vilela

1. Edison Lobão
2. Francelino Pereira

1. Geraldo Cândido

PSDB

1. Geraldo Melo

1. Lúdio Coelho

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Titulares

PFL

1. Darcy Coelho
2. Paes Landim
3. Vilmar Rocha

Suplentes

1. Aracely de Paula
2. Paulo Braga
3. Paulo Octávio

PMDB

1. Eunício Oliveira
2. Jorge Pinheiro
3. Ricardo Noronha

1. Alberto Fraga
2. Euler Morais
3. Pedro Chaves

PSDB

1. Julio Semeghini
2. Lúcia Vânia
3. Maria Abadia

1. Danilo de Castro
2. Dr. Heleno
3. Juquinha

PT

1. Geraldo Magela
2. Pedro Celso

1. João Fassarella
2. Pedro Wilson

PPB

1. Márcio Reinaldo Moreira

1. Roberto Balestra

PTB

1. Luiz Antônio Fleury

1. Magno Malta

PDT

1. Celso Jacob

1. Fernando Coruja

1. José Antonio

1. Agnelo Queiroz

1. Clementino Coelho

1. Márcio Bittar

BLOCO, PSB, PC do B

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Senador GILBERTO MESTRINHO (PMDB/AM)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOVAIR ARANTES (PSDB/GO)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador ROMERO JUCÁ (PSDB/RR)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO COSER (PT/ES)

Relator-Geral do Orçamento: Deputado CARLOS MELLES (PFL/MG)

DEPUTADOS

TITULARES

ANTÔNIO C. KONDER REIS
CARLOS MELLES
CÉSAR BANDEIRA
JORGE KHOURY
JOSÉ LOURENÇO
JOSÉ MELO
LAEL VARELLA
LAURA CARNEIRO
NEUTON LIMA
OSVALDO COELHO
PAES LANDIM
PAULO BRAGA
SANTOS FILHO
WILSON BRAGA

SUPLENTES

1 - JOÃO RIBEIRO
2 - LUIΣ BARBOSA
3 - PAULO MARINHO
4 - SÉRGIO BARCELLOS
5 - ZILA BEZERRA
6 - AROLDO CEDRAZ
7 - DEUSDETH PANTOJA
8 - JAIME MARTINS
9 - LUCIANO CASTRO
10 - CIRO NOGUEIRA
11 - FRANCISCO GARCIA
12 - ARACELY DE PAULA
13 - JOSÉ CARLOS COUTINHO
14 - JOSÉ THOMAZ NONÔ

ARMANDO ABÍLIO
DAMIÃO FELICIANO
FREIRE JÚNIOR
JOSÉ CHAVES
JOSÉ PRIANTE
OSVALDO REIS
PEDRO CHAVES
RENATO VIANNA
SILAS BRASILEIRO
WALDEMIR MOKA
WILSON SANTOS
EUNÍCIO OLIVEIRA

1 - DARCÍSIO PERONDI
2 - JOSÉ BORBA
3 - JOÃO HENRIQUE
4 - JORGE ALBERTO
5 - MILTON MONTI
6 - MÚCIO SÁ
7 - NORBERTO TEIXEIRA
8 - OLAVO CALHEIROS
9 - PEDRO NOVAIS
10 - PHILEMON RODRIGUES
11 - RICARDO NORONHA
12 - ALCESTE ALMEIDA

ALBERTO GOLDMAN
BASÍLIO VILLANI
JOÃO LEÃO
NÁRCIO RODRIGUES
PEDRO HENRY
JOVAIR ARANTES
ANIVALDO VALE
PAULO FEIJÓ
DANILO DE CASTRO
ROMMEL FEIJÓ
ROBERTO ROCHA
PAULO MOURÃO

1 - JOÃO ALMEIDA
2 - FÁTIMA PELAES
3 - PEDRO CANEDO
4 - RAIMUNDO G. MATOS
5 - MÁRIO NEGROMONTE
6 - MARCUS VICENTE
7 - B. SÁ
8 - JÚLIO SEMEGHINI
9 - RICARTE DE FREITAS
10 - LÍDIA QUINAN
11 - SÉRGIO GUERRA
12 - ALEXANDRE SANTOS

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES **MEMBROS SUPLENTES**

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	** 24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NO ME	UF	GAB	FONE	FAX	NO ME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	*268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	RS 31,00
Porte de Correio	RS 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	RS 127,60
Valor do número avulso	RS 0,30
Porte avulso	RS 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	RS 62,00
Porte de Correio	RS 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	RS 255,20
Valor do número avulso	RS 0,30
Porte avulso	RS 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil Agência 3602-1 conta nº 170500-8 ou recibo de depósito via FAX (061) 224-5450, a favor do FUNSEEP indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edicoes Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienacão de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoracao e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORACÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não sera recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803. Servico de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com Jose Leite, Ivanir Duane Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS